



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos incisos XVI a XVIII do § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

§ 1º

.....

XVI – Carreira de Auditoria Federal de Finanças e Controle, de que trata o Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987;

XVII – Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004;

XVIII – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, relativamente aos ocupantes dos cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Técnicos de Laboratório que exerçam atividades de fiscalização agropecuária em unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária situadas em localidades estratégicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, ampliando o rol de carreiras beneficiárias da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para contemplar os servidores da Defesa Agropecuária que desempenham suas atribuições em localidades estratégicas de fronteira.



A Medida Provisória amplia corretamente o alcance da indenização de fronteira para diversas carreiras federais que exercem atividades essenciais à proteção do Estado brasileiro, reconhecendo que a atuação em regiões fronteiriças impõe condições diferenciadas de trabalho e demanda incentivos para fixação de servidores qualificados.

Entretanto, permanecem excluídos desse tratamento os integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e os servidores que executam atividades de fiscalização agropecuária no Ministério da Agricultura e Pecuária, embora desempenhem funções igualmente estratégicas para a proteção das fronteiras nacionais.

Esses servidores atuam diariamente na prevenção da entrada de pragas, doenças e produtos agropecuários irregulares, realizando inspeções em portos, aeroportos, postos de fronteira e demais unidades de vigilância agropecuária internacional. Sua atuação é indispensável para preservar a sanidade animal e vegetal, proteger a saúde pública, garantir a segurança alimentar e manter o acesso dos produtos brasileiros aos mercados internacionais.

A exclusão dessas carreiras gera tratamento desigual entre agentes públicos que compartilham condições semelhantes de trabalho e desempenham atividades essenciais à soberania nacional e à proteção das fronteiras.

A presente proposta não cria nova política pública, limitando-se a estender benefício já disciplinado pela Lei nº 12.855, de 2013, às carreiras que exercem atividades típicas de fiscalização em localidades estratégicas, em consonância com o objeto da própria Medida Provisória.

Dessa forma, a emenda fortalece a política de fixação de servidores em áreas de difícil provimento, prestigia o princípio da isonomia e contribui para o aperfeiçoamento das ações de vigilância e defesa agropecuária nas fronteiras brasileiras.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

